

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 1.123, de 12 de Junho de 2013.

"Dispõe dobre a obrigatoriedade de colocação de faixas elevadas para pedestre em frente de todas as Instituições de Ensino, Públicas ou Privadas, localizadas no Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica obrigado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN) a disponibilizar faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas e privadas do Município de Mova Andradina/MS.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no caput do artigo deverão estar a uma distância de no máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal das Instituições de ensino.

- Art. 2º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.
- Art. 3º A prioridade de instalação e colocação será para as Instituições de Ensino Municipal com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta de fluxo maior de veículos.
- Art. 4º O Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN) será responsável pela fiscalização e aplicação de multas e penalidades aos condutores de veículos, em caso de infração ao trânsito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de eventuais penalidades impostas aos infratores deverão ser investidos em campanhas educativas no sentido de informar à população sobre a importância das sinalizações previstas em Lei.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 1.123/2013

Pág. 02

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias bem como definidas as penalidades previstas no artigo 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de junho de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

PUBLICADO No *DIÁRIOMS*

Edição nº 5109

Data 14 / 06 / 2013

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

380 CEP 79750-000 SITE: www.pmna.ms.gov.br